



EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Decreto nº 163 de 21 de Maio de 2018

Regulamenta a emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND), Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (CPEND) e Certidão Positiva de Débitos (CPD).

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais, de acordo com o art. 61, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal será efetuada mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, referente a créditos de natureza tributária ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa.

§ 1º O direito de obter certidão, nos termos deste Decreto, é assegurado aos contribuintes do Dianópolis, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF).

Capítulo II DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (CND)

Art. 2º A Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa a créditos de natureza tributária ou não, será emitida quando, em relação ao contribuinte, não existir débito perante a Fazenda Municipal.

Capítulo III DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVA DE DÉBITOS (CPEND)

Art. 3º A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (CPEND), relativa a créditos de natureza tributária ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, será emitida quando, em relação ao contribuinte, existir débito perante a Fazenda Municipal com a exigibilidade suspensa.

Parágrafo único. A certidão de que trata este artigo terá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos (CND).

Capítulo IV DA CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS (CPD).

Art. 4º A Certidão Positiva de Débitos (CPD) relativa a créditos de natureza tributária ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, será emitida quando, em relação ao contribuinte, existir débito perante a Fazenda Municipal.

Capítulo V DA SOLICITAÇÃO, DA EMISSÃO E DA VALIDADE

Art. 5º As certidões de que trata este Decreto serão emitidas mediante requerimento da parte interessada, presencialmente, junto à Diretoria de Departamento de Finanças do Município.

§ 1º Quando as informações constantes na base de dados da Fazenda Municipal forem insuficientes para a emissão das certidões, na forma do caput, o contribuinte deverá consultar sua situação fiscal perante a Fazenda Municipal.

§ 2º Regularizadas as pendências que impedem a emissão da certidão, esta será emitida na forma do caput.

Art. 6º Somente serão válidas a certidões emitidas Departamento.

§ 1º A validade da certidão será certificada mediante assinatura e carimbo do(a) Secretario(a) Municipal de Finanças(do agente do físico que emitir).

§ 2º Somente produzirá efeitos a certidão cuja validade seja certificada nos termos do parágrafo antecedente.



Art. 7º As certidões de que trata este Decreto deverão conter, obrigatoriamente:

- I - número;
- II - data da emissão;
- III - data da validade;
- IV - se pessoa jurídica: CNPJ, razão social, inscrição municipal, atividade fiscal e endereço;
- V - se pessoa física: CPF, nome, inscrição municipal e atividade fiscal, se houver, e endereço;

Art. 8º As Certidões Negativas, emitidas na forma deste Decreto terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data de emissão, à exceção da Certidão Positiva de Débitos (CPD), de que trata o art. 4º.

I - A certidão positiva com efeitos de negativa de débitos (CPEND) terá validade de 30 dias contados da data de sua emissão ou do parcelamento do debito quando for o caso.

Parágrafo único. A certidão terá eficácia, dentro do seu prazo de validade, como prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativa a créditos de natureza tributária ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 9º A certidão emitida com fundamento em determinação judicial deverá conter, em campo específico, os fins a que se destina, nos termos da decisão que determinar sua emissão.

Capítulo VI

DA COMPETÊNCIA PARA A CERTIFICAÇÃO E CANCELAMENTO DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 10. A certificação da regularidade fiscal do contribuinte compete ao (a) Secretario(a) Municipal de Finanças e/ou o Servidor Municipal lotado no Setor de arrecadação-

§ 1º Compete à autoridade referida no caput a determinação de cancelamento das certidões disciplinadas por este Decreto.

Art. 11. O cancelamento de certidão será efetuado mediante ato do(a) Secretario(a) Municipal de Finanças a ser publica no Diário Oficial do Município (DOM), dispensada a edição e

publicação nos casos de revogação ou cassação de decisão judicial que tenha determinado a sua emissão.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Nos contratos com o Poder Público Municipal a comprovação da regularidade fiscal deverá ser exigida na licitação, na contratação e em cada pagamento efetuado, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis – TO, ao 21º dia do mês de maio de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOSEMÁRIA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Decreto nº 165 de 21 de Maio de 2018

“Nomeia servidora e dá outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

DECRETA

Art.1º - Fica nomeada a servidora efetiva **CLEODIVAN FERREIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo comissionado COORD. DE VIGILANCIA EM ÓBITOS E EDUCAÇÃO PERMANENTE, atribuindo-lhe remuneração assegurada no anexo V da Lei Municipal nº 1276/2013.



DIÁRIO OFICIAL DO

DIANÓPOLIS • TOCANTINS • QUINTA-FEIRA,
24 DE MAIO DE 2018
ANO II | N.º 63

MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis –
TO, ao 21º dia do mês de maio de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal